

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 0101/2025

10 / 07 / 2025 HORA
Rubrica *[assinatura]*
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	10/07/2025	Ass Adm	<i>[assinatura]</i>	13			
2	10/07/2025	Presid Câmara	<i>[assinatura]</i>	14			
3	10/07/2025	Secid Câmara	<i>[assinatura]</i>	15			
4	15/07/2025	Lide no Plenário	<i>[assinatura]</i>	16			
5	14/07/2025	Parecer Justiça	<i>[assinatura]</i>	17			
6	14/07/2025	Parecer Oramento	<i>[assinatura]</i>	18			
7	11/07/2025	Anteprojeto Lei	<i>[assinatura]</i>	19			
8	17/07/2025	Publicação	<i>[assinatura]</i>	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



Memorando nº 031/2025 - PCMG

De: Sidimar Cardoso – Vereador

Para: Vereadores – Legislativo de Goioxim

Goioxim, 10 de julho de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Através do presente, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2025, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sidimar Cardoso
Sidimar Cardoso
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 15 / 07 / 2025

Cláudio Nello de Lima
1º Secretário

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 15 / 07 / 2025

Mauro Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 025/2025

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei tem como objetivo oficializar a denominação de logradouro público como "Vila Nova", uma homenagem justa e merecida às várias famílias que residem nesta localidade. Além de reconhecer a história e o esforço dessas famílias, a proposta também busca definir oficialmente o nome da vila e estabelecer suas delimitações, fornecendo informações claras para os órgãos competentes.

Essa medida é fundamental para promover melhorias na infraestrutura da vila e elevar a qualidade de vida dos seus moradores, uma vez que uma identificação oficial facilita ações de urbanização, serviços públicos e demais intervenções necessárias.

Vale destacar que, atualmente, a vila não possui uma definição oficial por meio de lei aprovada por esta Casa Legislativa. Apesar disso, os moradores locais, com muito carinho, adotaram o nome "Vila Nova" de forma popular, demonstrando o sentimento de pertencimento e identidade que essa denominação representa para a comunidade.

Outro ponto importante é que a oficialização do nome facilitará a emissão de documentos pelos moradores, evitando transtornos e agilizando processos administrativos, já que a ausência de uma lei que reconheça oficialmente o bairro pode gerar dificuldades na solicitação de serviços ou documentos.

Por fim, a escolha do nome "Vila Nova" busca fortalecer o sentimento de orgulho e pertencimento entre os habitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade local, o desenvolvimento social e o fortalecimento do senso de comunidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovar este projeto, que certamente trará benefícios para toda a nossa comunidade.

Goioxim, 10 de julho de 2025.

Sidimar Cardoso

Sidimar Cardoso
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público de: “Vila Nova”.

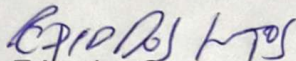
O vereador infra-assinado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

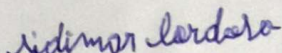
Art. 1º Fica denominado o Logradouro Público de “VILA NOVA”, o logradouro público sem denominação própria, nas proximidades da linha férrea, com as seguintes Coordenadas com Início P01 25°12'30.99"S 51°58'46.36"O, conforme delimitação no mapa no anexo I.

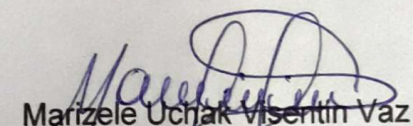
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goioxim 10 de julho de 2025.


Eder dos Santos
Prefeito Municipal


Sidimar Cardoso
Vereador


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 015/2025

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público de: “Vila Nova.”

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que visa denominar logradouro público de Vila Nova.

O projeto apresenta justificativa e mapa de localização.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 240 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõem que:

Art. 240. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência simples;

II - urgência especial;

III - ordinária.

Art. 241. A **urgência simples**, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto **seja imediatamente considerado ou no prazo de uma sessão para a outra**, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 242. Para a **concessão da urgência simples**, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

c) pelo Prefeito, com a apresentação do interesse público relevante.

II - o requerimento de urgência simples poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

LOstani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



III - o requerimento de urgência simples não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias;

IV - não poderá ser concedida urgência simples para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência simples já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência simples, depende, para sua aprovação, de recebimento pelo Presidente e aprovação do plenário, pelo quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Assim sendo trata-se de pedido de urgência simples que poderá ser imediatamente considerado ou no prazo entre uma sessão e outra, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Nos termos do artigo 242, o presente projeto persegue o disposto, uma vez apresentado requerimento com justificativa por escrito pela Mesa Executiva da casa, levando em consideração que a oficialização do nome facilitará a emissão de documentos pelos moradores, evitando transtornos e agilizando processos administrativos, entre outros benefícios, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos do artigo 240 e seguintes do regimento interno, devendo ser submetido à recebimento pelo presidente e aprovação em plenário pelo quórum da maioria absoluta dos vereadores.

2.2 Da Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal conforme artigo 34, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goioxim como segue:

Art. 10 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

XIII – dispor sobre a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos, concorrentemente com o chefe do poder executivo;

Assim sendo quanto a competência e iniciativa a procuradoria desta Casa de Leis OPINA favorável a tramitação do projeto de Lei em questão, estando o presente projeto em consonância com a legislação pertinente a matéria bem

Octaviano



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



como munido dos documentos necessários, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão.

Por fim, atenta-se que devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Constituição Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 10 de Julho de 2025

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N° 038/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE: “VILA NOVA”.

Reunião: **14/07/2025.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

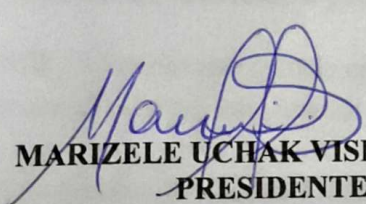
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei nº 15/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer n.º 38/2025

Projeto de Lei n.º 015/2025 (Autoria do Legislativo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art. 83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 015/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que o projeto de lei, ora apresentado, possui iniciativa concorrente para o Poder Legislativo Legislar, nos termos do art. 34º, XIII Lei Orgânica Municipal e art. 30 Inciso I da Constituição Federal, sendo assim, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade, analisado pela comissão de Constituição e Justiça.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, eis que inexistente impedimento que inquine a sua tramitação, pois o valor gasto terá um caráter ínfimo as finanças e orçamento do Município.

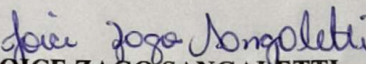
Quanto ao mérito, todavia opinam pela sua aprovação, pois a justa e meritória homenagem, às várias famílias que residem nesta localidade. Além de reconhecer a história e o esforço dessas famílias, a proposta também busca definir oficialmente o nome da vila e estabelecer suas delimitações, fornecendo informações claras para os órgãos competentes.

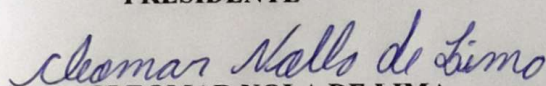
Sendo assim, **concluimos** pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

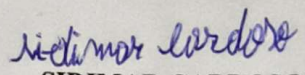
PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

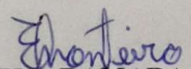
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 14/07/2025.


MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67



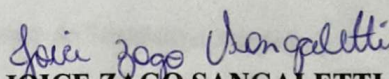
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

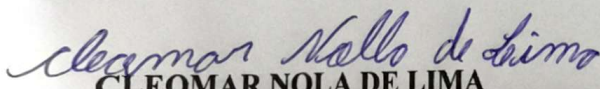
Ata nº 036/2025

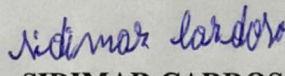
Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças, Tomada de contas, bem como, as comissões de obras e serviços públicos, agricultura, indústria e comercio, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei nº 015/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por parecer **Favorável** para tramitação do **Projeto de Lei nº 015/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

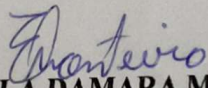
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 14/07/2025.


MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 0109/2025 - PCMG

Goioxim, 17 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 045/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 028/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 24 de junho do corrente ano;
- 046/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 029/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de julho do corrente ano;
- 047/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 015/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 10 de julho do corrente ano;
- 048/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 016/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 10 de julho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

MARIZELE
UCHAK
VISENTIN
VAZ:02346143901
Marizele Uchak Visentin Vaz

Assinado digitalmente por MARIZELE UCHAK
VISENTIN VAZ:02346143901
ND: CMGP, CMGP-Brasil, CMGP-Secretaria de
Normas e Fiscalização de Bens - FPM, CMGP-Secretaria de
Ativ. Econômicas e FPM, CMGP-Secretaria de
Sustentabilidade e Certificação Digital, CMGP
Presidência, CMGP-Setor de Planejamento e
Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
Resolvi: Eu sou o autor desta assinatura
Localização:
Data: 2025.07.17 10:54:02W
Versão: 2024.4.0

Recebido
Kaomy A. Volandorff
17/07/2025

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 047/2025

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público de: “Vila Nova”.

O vereador infra-assinado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o Logradouro Público de “VILA NOVA”, o logradouro público sem denominação própria, nas proximidades da linha férrea, com as seguintes Coordenadas com Início P01 25°12'30.99"S 51°58'46.36"O, conforme delimitação no mapa no anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2025.

MARIZELE
UCHAK
VISENTIN
VAZ:0234614390
1
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

Assinado digitalmente por MARIZELE UCHAK
VISENTIN VAZ:0234614390
NO: C=BR, O=CM-Goioxim, OU=Secretaria da
Poderes Executivo do Brasil - PR, CN=PRB
CPF A1, OU=AC VALID PRB VIL, OU=AR
VISENTIN VAZ:0234614390
DIGITAL, OU=Presidência, OU=
3017030000116, CN=MARIZELE UCHAK
VISENTIN VAZ:0234614390
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.17 10:49:04-0300F
Formato PDF: Base64: 2025.07.17



BAIRRO A SER NOMEADO_BAIRRO VILA NOVA

30/01/2014

TABELA DE COORDENADAS
P01 25°12'30.99"S
51°58'46.36"O

PROJETO DE PATRIMÔNIO

01/01

(Trinta e sete mil e setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2069	SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01701 00342	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 37.704,51

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de superávit nas fontes relacionadas, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrado abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
342	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 37.704,51
Total		R\$: 37.704,51

Art. 3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador: 8D9D853D

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 917 DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 906 DE 14 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 906 de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e da outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal 906/2025, o qual passara a conter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de que trata o caput deste artigo fica vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

Art. 2º Altera o inciso VIII do Art. 12º da Lei Municipal 906/2025, o qual passara a conter a seguinte redação:

Art. 12º [...]

VIII - autorizar, juntamente com o Secretário de Fazenda e Finanças Públicas, movimentações bancárias e financeiras da conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador: 1E318FD9

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 918 DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE: "VILA NOVA".

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público de "Vila Nova".

O vereador infra-assinado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o Logradouro Público de "VILA NOVA", o logradouro público sem denominação própria, nas proximidades da linha férrea, com as seguintes Coordenadas com Início P01 25°12'30.99"S 51°58'46.36"O, conforme delimitação no mapa no anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador: 3467CB5E

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 919 DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE RUA GLAUBER CARLOS

Dispõe sobre denominação de logradouro público de: "RUA GLAUBER CARLOS".

O vereador infra-assinado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA GLAUBER CARLOS", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Bairro Alvorada, com as seguintes Coordenadas com Início P01 25°12'10.21"S 51°59'28.25"O e P02 25°12'12.01"S 51°59'37.68"O, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador: 5C968B28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 170/2025

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 283/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 096/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90



LEI Nº 918

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público de: "Vila Nova".

O vereador infra-assinado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o Logradouro Público de "**VILA NOVA**", o logradouro público sem denominação própria, nas proximidades da linha férrea, com as seguintes Coordenadas com Início P01 25°12'30.99"S 51°58'46.36"O, conforme delimitação no mapa no anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

Eder dos Santos
EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL